



LEI Nº. 2393/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE REALIZA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER (CAISM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória o (a) profissional ocupante do cargo de Gerente de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, que além das atribuições inerentes ao cargo, realiza exames de ultrassonografia junto ao Centro de Atenção Integral a Saúde da Mulher (CAISM).

§ 1º - O valor da verba indenizatória de que trata o *caput* será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual terá por finalidade atender as despesas referente as situações de urgências decorrentes do exercício da função, em especial os deslocamentos diários necessários para a realização dos exames, sendo por meio período, diariamente, em unidade diversa da qual exerce o respectivo cargo.

Art. 2º - A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente o(a) profissional que esteja em efetivo exercício de suas funções, especificadamente aqueles diretamente ligados a realização das atividades mencionadas no art.1º desta Lei.

Art. 3º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do servidor (a) por ela beneficiado.

Art. 4º - O *quantum* inerente a verba indenizatória, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5º - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
18 de outubro de 2018.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO